COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 51
Ass.:

JUSTIFICATIVAS

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE BRAGANÇA-PA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES, ATOS NORMATIVOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO:

- ART. 5º DA LEI Nº 14.133/21 (NLLC).
- O ART 6º, INCISO XXII, DA LEI Nº 14.133/2021

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL:

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, pela Lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica é preferencial, sendo obrigatória a justificativa plausível para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e aagilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14),"concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade".

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 22
Ass.:

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico.

JUSTIFICA-SE

A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuição atender demandas administrativas e operacionais indispensáveis para a gestão pública. Entre essas demandas, destaca-se a obrigação legal de dar publicidade aos atos administrativos, como avisos de licitação, extratos de contratos, homologações e atos normativos, em cumprimento aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, reforça que a publicidade dos atos administrativos é essencial para assegurar a competitividade, o controle social e a regularidade das contratações públicas. Além disso, o artigo 94 exige que determinados atos, como avisos de editais de licitação e contratos, sejam divulgados em meios de comunicação amplamente acessíveis, incluindo jornais de grande circulação e diários oficiais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é fundamental para atender às exigências legais e garantir que os atos administrativos sejam devidamente publicados, alcançando o público-alvo e promovendo a ampla participação de interessados nos processos de licitação.

Justificativa da Natureza de Serviço Contínuo

A natureza contínua deste serviço é justificada pela recorrência e essencialidade da necessidade de publicações no âmbito da administração pública. A Secretaria Municipal de Saúde realiza, de forma permanente, procedimentos licitatórios, ajustes contratuais, homologações, além de outros atos administrativos que demandam publicação oficial e ampla divulgação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.: 53
Ass.:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXXII, conceitua serviços contínuos como aqueles que, pela sua essencialidade, não podem sofrer interrupção sem prejuízo à administração pública. A não execução ou atraso dessas publicações pode comprometer a regularidade dos processos administrativos, dificultar o cumprimento de prazos legais e afetar a transparência e eficiência da gestão pública, prejudicando diretamente o funcionamento dos serviços de saúde ofertados à população.

Ademais, a Secretaria de Saúde lida com demandas que envolvem situações de urgência e alta relevância, tornando ainda mais indispensável um fluxo contínuo e ágil de publicações. A interrupção desses serviços implicaria em riscos como perda de prazos processuais, inviabilização de contratações essenciais e impacto na prestação de serviços públicos essenciais à saúde.

Assim, a contratação de serviços de publicação por empresa especializada, em regime contínuo, é medida imprescindível para atender aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, assegurar a regularidade dos atos administrativos e, sobretudo, garantir a eficiência e a transparência na gestão pública de saúde.

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto nos autos, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelo departamento responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P.E. 9.2025-012	ATUAL
1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	Centímetros por Coluna	2500	5000
2	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	Centímetros por Coluna	700	1500
3	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	Centímetros por Coluna	700	900

O Documento de Formalização de Demandas (DFD), está relacionado pelo setor competente, com as devidas necessidades consolidadas conforme está no item 3. (Estimativa das Quantidades para a Contratação).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 3, trata da Justificativa conforme o levantamento pelo setor competente, de forma a consolidar e com a finalidade de otimizar o processo com o tempo restante de gestão, sem que esta interrompa os serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 54
Ass.:

Na mesma forma o Termo de Referência (TR) No item 2 da justificativa da necessidade da contratação do objeto, tem como a finalidade a continuação no fornecimento de combustiveis, para suprir as necessidades da frota municipal de veiculos.

Neste sentido o DFD, ETP E TR, se preocuparam em elaborar um processo ajustado ao tempo restante de governo e ao orçamento, com a finalidade de não extrapolar o orçamento anual.

Bragança -PA em 15 de outubro de 2026

ALINE DO SOCORRO LOPES GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Aline do Socorro Lopes Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Bragança - Pa
Decreto 009/2025